

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO  
DE ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELLI

Manaus, 26 de Maio de 2018.

Ilustríssimo Senhor, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 041/2018-TJAM

DECISIVO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI –ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.464.176/0001-13 , com sede à Av. Epaminondas nº 284 , sala 102 , Manaus-AM , Tel (92 ) 99337 1888 , por seu representante legal, Jaina Ines Dias Azevedo , tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência , a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou Habilitada a licitante ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELLI , no item 04 , apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELLI , ao arrepio das normas editalícias.

**II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que a licitante ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELLI apresentou a sua Declaração de Capacidade Técnica para o item 04 do referido Processo Licitatório e para fins de transparência não foi apresentado a Nota Fiscal de Serviço , referente a esta Capacidade Técnica , pois vale atentar que a empresa foi ativada conforme consta em seu CNPJ/MF em 10/08/2017 e em 11/08/2017 , recebeu esta Capacidade Técnica apresentada nesta disputa , que consta inclusive a Inscrição Estadual , que leva, em Média ,10 dias úteis para o parecer de deferimento , prazo este dado pela SEFAZ do Amazonas. REQUEREMOS, sobretudo, o documento de deferimento e emissão do Cartão de Inscrição Estadual emitido pela REDESIM , pois em sua capacidade técnica assinada em 11/08/2017 já consta a sua Inscrição Estadual. Pois 01 dia após a abertura já havia a dita Inscrição Estadual.

**III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, caso a empresa não consiga comprovar por Nota Fiscal de Serviço e o comprovante pela REDESIM da data de Deferimento da INSCRIÇÃO ESTADUAL , na parte atacada neste, declarando-se a empresa ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELLI , inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

DECISIVO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI –ME

Manaus, 26 de Maio de 2018.

**Voltar**